



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 032/2012

Publicação: Jornal \_\_\_\_\_

Edição: Data \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1705/2012**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A ENTIDADES  
PARTICULARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Nos termos do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, considera-se subvenções, para efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

- I-** Subvenções sociais, as que se destinam as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa: e
- II-** Subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

**Art. 2º** - Nos termos do Parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a subvenção de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

**Parágrafo único** – O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados, ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

**Art. 3º** - Só poderão receber do Município de Cordeiro, auxílio ou subvenções, as associações, agremiações e entidades de qualquer natureza, regularmente organizadas e que mantenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes fins:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**I** – Promover e desenvolver a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer de suas modalidades ou graus;

**II** – Promover o amparo ao menor, ao adolescente ou ao adulto desajustado ou enfermo;

**III** – Promover a defesa da saúde coletiva ou a assistência médico-social ou educacional;

**IV** – Promover o civismo e a educação política;

**V** – Promover a incrementação do turismo e de festejos populares, em datas marcantes do calendário.

**Parágrafo Único** – A entidade beneficiada pelo Município prestará contas ao órgão municipal competente, da correta aplicação dada ao auxílio ou a subvenção recebida, da seguinte forma:

**I** – Para as entidades subvencionadas com repasse através de parcelas ao longo do exercício, num prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de liberação do recurso, não podendo receber outro benefício antes da prestação de contas de cada parcela recebida.

**II** – Para as entidades subvencionadas com repasse através de parcela única, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de liberação do recurso, não podendo receber outro benefício antes do cumprimento desta obrigação.

**Art. 4º** - Integrarão os processos relativos à concessão de auxílios e subvenções sociais a entidades particulares, os seguintes elementos:

**I** – Atestado de funcionamento efetivo e contínuo da entidade, fornecido pelo judiciário, pelo Ministério Público ou por qualquer membro efetivo do Conselho Tutelar, bastando a atestação de um único Conselheiro;

**II** – Prova de regularidade do mandado de diretoria da entidade;



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**III** – Relatório das atividades da entidade;

**IV** – Comprovante da entrega do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente, com recibo passado pela entidade beneficiada.

**Parágrafo Único** – Quando o atestado de funcionamento, previsto no inciso I, for fornecido por Conselho Tutelar, deverá acompanhá-lo cópia da ata relativa ao processo eleitoral para a escolha dos seus membros, devidamente assinada pelo Juiz Eleitoral.

**Art. 5º**- Os processos de prestação de contas da aplicação de recursos concedidos pelo Governo municipal a título de auxílio ou subvenção serão constituídos dos seguintes elementos:

**I** – Comprovantes originais das despesas realizadas, no valor igual ou superior ao benefício recebido;

**II** – Balancete analítico da entidade beneficiada ou outro demonstrativo contábil, evidenciando o registro do auxílio ou da subvenção e a aplicação dos recursos recebidos.

**III** – Parecer do Órgão do Controle Interno que funciona junto ao órgão municipal responsável pela concessão;

**IV** – Comprovante de recebimento do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente;

**V** – Pronunciamento expresso e indelegável do Prefeito Municipal sobre a prestação de contas e sobre o parecer do controle interno, atestando o conhecimento das conclusões nele contidas, acompanhado da publicação no órgão oficial;

**VI** – Aprovação das contas pela autoridade concedente, acompanhada da cópia de sua publicação no órgão oficial;



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**VII** - Certificado de auditoria, emitido pela Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto a regularidade ou irregularidade da prestação de contas.

**§1º** - Como comprovante de despesa, só serão aceitas as primeiras vias de nota fiscal ou documento equivalente, no caso de não obrigatoriedade de emissão de nota fiscal, com data contemporânea ou posterior ao recebimento do numerário.

**§2º** - No caso de extravio ou inutilização da primeira via do documento fiscal, poderá ser aceita cópia do documento devidamente autenticada pela repartição fiscal competente.

**Art. 6º** - As subvenções e auxílios concedidos, anualmente pelo poder Executivo Municipal, serão regulamentados por Lei específica.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de junho de 2012.**

**Luciano Ramos Pinto  
Presidente**